

VILA
LORDELO



Regimento Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I



Composição, Definição, Âmbito, Fins e Sede

Artigo n.º 1

(Composição)

A Assembleia de Freguesia de Lordelo é composta por nove membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo n.º 2

(Definição, Âmbito e Fins)

1. A Assembleia de Freguesia representa toda a Freguesia de Lordelo no seu conjunto populacional e territorial e é o seu órgão deliberativo, regulando a sua atividade pela lei e pelo presente Regimento.
2. A atividade da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República.

Artigo n.º 3

(Sede)

1. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrem, em regra, no edifício da Sede da Junta de Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia pode reunir noutro local, se a Mesa da Assembleia o deliberar.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Artigo n.º 4

(Início e termo do mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.
2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regimento e na Lei aplicável.

Artigo n.º 5

(Instalação)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da nova Assembleia, o que fará no prazo máximo de 10 dias a contar da data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital, email, carta ou protocolo.



2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão mais bem colocado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos elementos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo Presidente da Assembleia.

Artigo n.º 6

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São designadamente motivos de suspensão, a doença comprovada, o exercício dos direitos de paternidade e maternidade, o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias e obrigações académicas ou laborais.
4. A suspensão que ultrapasse os 365 dias durante um mandato constitui uma renúncia de pleno direito, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou o eleito opte por desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.
5. Durante o tempo de suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido/grupo de cidadãos eleitores pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo n.º 7

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante comunicação escrita dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, produzindo a renúncia ao mandato efeitos imediatos.



2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 10

(Compete do Presidente Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 11º

(Compete aos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e lavrar as atas das sessões.

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente da Mesa;
- c) Lavrar as atas da sessão.

Artigo n.º 12

(Deveres Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões da Assembleia e das comissões para que foram eleitos ou designados;
- b) Justificar as faltas que dêem às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da lei;



- c) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados pela Assembleia, salvo escusa devidamente fundamentada;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República.

Artigo n.º 13

(Direitos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos legalmente conferidos:
- a) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações, moções, bem como votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
 - b) Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
 - c) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - d) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia 3 dias antes da sessão onde se procederá à sua aprovação;
 - e) Participar nos trabalhos e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - f) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - g) Assistir às reuniões das comissões;
 - h) Dispensa do exercício das funções profissionais, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleitos, nomeadamente participação em sessões da Assembleia de Freguesia. A Mesa passará documento comprovativo da presença do Membro que o solicite;
2. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia.

Artigo n.º 14

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



- b)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c)** Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d)** Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f)** Aprovar os regulamentos externos;
 - g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - h)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos fregueses de Lordelo;
 - l)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - m)** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2.** Para além das competências referidas no número anterior, compete à Assembleia de Freguesia:
- a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada



ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 2 dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia, ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Quanto ao seu funcionamento, compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por colaboradores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia;
- f) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas de Opções do Plano e Orçamento, Regulamentos Externos e Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais e restantes documentos da prestação de contas, apresentadas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de esta poder acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 15

(Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.



2. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da Assembleia

Artigo n.º 16

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode funcionar e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até (15) quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de (30) trinta minutos, contados a partir da hora da convocatória, para aquela se poder concretizar.
3. Quando não haja quórum para a Assembleia funcionar haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão.

Artigo n.º 17

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital, email e carta ou protocolo, com uma antecedência mínima de 8 dias.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto relativo à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Artigo n.º 18

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a (30) trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.



2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias uteis, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, por edital, email, carta ou através de protocolo.
4. Os documentos que instruem o processo deliberativo serão enviados aos Membros da Assembleia, pelo menos com 2 dias úteis de antecedência relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada.

Artigo n.º 19

(Sessões e Reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, designadamente através da página de Facebook da Junta de Freguesia.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. As sessões ou reuniões terminarão às 00 horas e 00 minutos (meia-noite).

Artigo n.º 20

(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de cada sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo n.º 21

(Convocação ilegal de sessões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo n.º 22º

(Períodos da Reuniões)

1. Em cada sessão Ordinária há um período de “ANTES DA ORDEM DO DIA” e outro designado de “ORDEM DO DIA”.



2. Nas sessões extraordinárias não há período de “ANTES DA ORDEM DO DIA”, exceptuando a discussão e votação da Ata da reunião anterior e leitura do Expediente, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo n.º 23

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. O período “ANTES DA ORDEM DO DIA” é destinado:

- a) À apreciação e votação das Atas;
- b) À leitura resumida do Expediente, eventuais esclarecimentos complementares, conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ao Executivo da Junta por intermédio da Assembleia;
- c) Informação escrita do Presidente da Junta, acerca da atividade da Freguesia, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia;
- d) À apresentação de assuntos de interesse local ou a declarações políticas gerais;
- e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Junta, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta;
- f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Junta de Freguesia e/ou para o País, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia;
- g) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Junta e/ou para o País que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. O período “ANTES DA ORDEM DO DIA” para os fins referidos nas alíneas d) a h) do número anterior, têm a duração máxima de 30 minutos, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais meia hora.

3. Os tempos considerados serão distribuídos em conformidade com o grau de representatividade proporcional de cada grupo da Assembleia, sendo considerado para o Executivo da Junta metade do tempo que é atribuído ao grupo da Assembleia mais representativo.

Artigo n.º 24

(Ordem do dia)

1. O período da “ORDEM DO DIA” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “ORDEM DO DIA” é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.



4. A “ORDEM DO DIA” não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
5. O tempo de intervenção em cada ponto da “ORDEM DO DIA”, pelos Grupos da Assembleia será gerido, pelos mesmos, em função do tempo que lhes é disponibilizado, tendo em consideração a sua representatividade proporcional no Órgão, considerando-se para o Executivo da Junta de Freguesia metade do tempo que é atribuído ao Grupo da Assembleia mais representativo.
6. A apresentação de cada proposta confere ao Grupo da Assembleia proponente o benefício de mais 5 minutos para além do que lhe é atribuído nos termos do ponto 5.
7. A apresentação da atividade da Junta confere um benefício de 10 minutos ao Presidente da Junta, ou seu Substituto legal, para além do que lhe é reconhecido no ponto 5.

Artigo n.º 25

(Distribuição Prévia de Documentos)

1. Nenhuma proposta de postura ou regulamento pode ser discutida e aprovada sem ter sido distribuída aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 3 dias, salvo devida justificação, sujeita a apreciação pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. Toda a documentação será enviada aos membros da Assembleia por carta, email ou através de protocolo.
4. Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser apresentados em mão nos serviços da Junta de Freguesia, até às 13:00 horas do dia anterior à Assembleia.
5. Os serviços da Junta de Freguesia enviarão a todos os membros da Assembleia de Freguesia, por correio eletrónico, até às 18:00 horas desse mesmo dia, cópia dos documentos recebidos.

Artigo n.º 26

(Publicidade das Deliberações)

Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dias dos 10 dias subsequentes à deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo n.º 27

(Atas)



1. As atas são lavradas, pelo 1.º e 2.º Secretários, para serem discutidas e aprovadas na sessão imediatamente seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo n.º 28

(Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos agrupamentos políticos ou grupos de cidadãos eleitores são distribuídos, proporcionalmente, ao número de eleitos de cada força política ou grupos de cidadãos eleitores.
2. É da exclusiva responsabilidade de cada força política ou grupos de cidadãos eleitores e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que lhes são atribuídos pelo presente Regimento.

Artigo n.º 29

(Uso da Palavra Pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevado interesse para a Freguesia;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos e contraprotostos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - k) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. O tempo de uso da palavra por membro da Assembleia para efeitos de interpelação à mesa, pedido de esclarecimento, protesto e contraprotosto, não é considerado na contagem global.

Artigo n.º 30

(Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões)



1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. O Secretário e o Tesoureira da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a autorização do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. O Secretário e a Tesoureira da Junta de Freguesia podem ainda intervir, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo n.º 31

(Direito de Participação Sem Voto na Assembleia)

1. Podem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito de voto, os representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia desde que mandatados para o ato, quando o hajam solicitado justificadamente por escrito e só se na "Ordem do dia" constar assunto que lhes diga diretamente respeito.
2. Nas reuniões extraordinárias devem participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, competindo ao Presidente da Mesa a convocação dos mesmos.
3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
4. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia quaisquer personalidades para tanto convidadas pelo Presidente da Mesa, mediante acordo a estabelecer com as forças partidárias ou grupos de cidadãos eleitores, com representação na Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 32

(Uso da Palavra Pelo Público)

1. No final de cada sessão haverá um período de intervenção aberta ao público, para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, que não poderá exceder 15 minutos, podendo este período ser alargado se o número de presentes e pedidos de intervenção o justificar e por proposta do Presidente, o plenário aprovar.
2. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
3. Para exercer da faculdade prevista nos números 1 e 2 a inscrição deve ser feita no período antes da ordem do dia, indicando obrigatoriamente o assunto específico da sua intervenção.
4. Terminado o período a que se refere o número anterior, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou o Presidente convidará determinados Membros a fazê-lo.



5. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam dadas em sessão posterior.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 euros até 498,80 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo n.º 33

(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo n.º 34

(Pedidos de Esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.
3. Por cada intervenção o orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos.

Artigo n.º 35

(Reações Sobre Ofensas à Honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo n.º 36

(Protestos e Contraprotestos)

1. A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode exceder 2 minutos.



3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotostos não podem exceder 2 minutos por cada protesto.

Artigo n.º 37

(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a apresentar no final de cada votação, uma declaração de voto, a qual será apresentada por escrito, no final de cada ponto, devendo constar na ata da sessão ou reunião.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo n.º 38

(Justificação de faltas)

1. As faltas dadas às sessões da Assembleia de Freguesia, serão justificadas por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 2 dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.

Artigo n.º 39

(Publicidade das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, salvo caso de manifesta indisciplina ou quando esteja em causa a ordem pública.
2. A Mesa da Assembleia deverá diligenciar no sentido de que seja dada a máxima publicidade aos trabalhos da Assembleia, nomeadamente através da afixação de editais nos locais de estilo, e a sua divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia, nomeadamente através da sua página de Facebook.

Artigo n.º 40

(Interpretação do Regimento)

Compete à Mesa interpretar e colmatar lacunas do presente Regimento, com recurso à Assembleia.

Artigo n.º 41

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações ao Regimento têm de ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros da Assembleia.



3. Sempre que ocorrerem alterações ao Regimento, será o mesmo objeto de nova publicação, com as alterações que lhe foram introduzidas inscritas no seu lugar próprio.

Artigo n.º 42

(Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e constará da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, esta última entidade é responsável pela publicação do Regimento na sua página, www.viladelordelo.pt.
2. Nos termos da Lei, aquando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado a 28 de dezembro de 2021